



PROJETO DE LEI

Cria o Programa Estadual de Hortas Comunitárias Urbanas, com o objetivo de promover a segurança alimentar, o uso sustentável de espaços públicos e a integração comunitária em áreas urbanas do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Hortas Comunitárias Urbanas, com o objetivo de promover a segurança alimentar, o uso sustentável de espaços públicos e a integração comunitária em áreas urbanas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º São diretrizes do programa:

I – Incentivar a criação de hortas comunitárias em espaços públicos, como praças, terrenos baldios e áreas não utilizadas, para o cultivo de alimentos de forma sustentável;

II – Promover a educação ambiental e a capacitação de comunidades para o cultivo de hortas urbanas, com foco em práticas agrícolas sustentáveis e na promoção de uma alimentação saudável;

III – Estimular a participação da comunidade local na gestão das hortas, com a criação de associações ou grupos de voluntários responsáveis pelo cultivo e manutenção dos espaços;

IV – Fomentar parcerias com escolas, universidades, ONGs e empresas para o apoio técnico, material e financeiro ao desenvolvimento das hortas comunitárias;

V – Integrar as hortas comunitárias com programas de assistência social, saúde pública e alimentação, visando à promoção da segurança alimentar para famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O programa terá como público-alvo prioritário:

I – Comunidades urbanas em áreas com alta densidade populacional e com dificuldades de acesso a alimentos frescos e saudáveis;

II – Organizações comunitárias, associações de moradores e grupos de voluntários interessados na criação e gestão de hortas urbanas;

III – Escolas e instituições de ensino, para a promoção de ações educacionais e práticas de cultivo entre estudantes e suas famílias.

Art. 4º O Poder Executivo designará um órgão gestor para a coordenação do programa, com competência para:

I – Elaborar e implementar planos de ação anuais, definindo as áreas prioritárias para a implantação de hortas comunitárias;

II – Monitorar a execução do programa, avaliando o impacto na segurança alimentar e na integração comunitária;

III – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para o fornecimento de recursos materiais, financeiros e humanos para as hortas comunitárias;

IV – Oferecer suporte técnico e capacitação para as comunidades envolvidas no programa, incluindo orientações sobre técnicas de cultivo, uso sustentável de recursos e gestão das hortas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

O **Programa Estadual de Hortas Comunitárias Urbanas** é uma proposta inovadora que busca enfrentar desafios relacionados à segurança alimentar, ao uso sustentável de espaços públicos e à promoção da integração comunitária em áreas urbanas do Estado de Santa Catarina.

Com a urbanização crescente, muitas comunidades enfrentam dificuldades de acesso a alimentos frescos e saudáveis, agravando a insegurança alimentar e as desigualdades sociais. A criação de hortas comunitárias urbanas é uma solução prática e eficiente, capaz de transformar espaços públicos subutilizados, como terrenos baldios e praças, em áreas produtivas e verdes, beneficiando diretamente a população local.

Além de promover a produção de alimentos, o programa visa fortalecer o trabalho coletivo e a convivência comunitária, contribuindo para a revitalização urbana e a melhoria da qualidade de vida. A prática da agricultura urbana também incentiva hábitos alimentares saudáveis e ensina técnicas sustentáveis de cultivo, promovendo a conscientização ambiental e o uso responsável dos recursos naturais.

O programa possui ainda um forte componente educacional, podendo ser utilizado em escolas e outras instituições de ensino para ensinar práticas agrícolas e a importância de uma alimentação equilibrada. Ao envolver crianças e jovens, o programa contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e participativos.

Outro ponto de destaque é a possibilidade de parcerias com organizações comunitárias, instituições de ensino e empresas, garantindo o suporte técnico e material necessário para o desenvolvimento das hortas. A gestão participativa das comunidades locais assegura que as iniciativas sejam inclusivas e adaptadas às realidades e necessidades de cada região.

A implementação do **Programa Estadual de Hortas Comunitárias Urbanas** trará benefícios diretos e indiretos para o Estado de Santa Catarina, promovendo a segurança alimentar, a saúde pública e a integração social, além de contribuir para a revitalização de espaços urbanos, gerando impacto positivo para toda a sociedade.

Sala das sessões,

Deputada PAULINHA



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 07/01/2025, às 16:35.
